



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

Matéria: Projeto de Lei nº 21/2024.

Data: 15 de abril de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “DÁ A DENOMINAÇÃO DE “ESTRADA DO MORRO DO CAL”, A VIA QUE INICIA NA RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 21/2024, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, denomina a via pública que inicia na Rua Caetano Munhoz da Rocha, Município de Campo Largo, Paraná.

Em sua justificativa, o autor cita a importância de denominar a via, que possui muitos moradores e também alto tráfego de pessoas todos os fins de semana visitam o “Morro do Cal”, ponto turístico de grande importância no Município.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

1

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ.
FONE/FAX: (41) 3392-1717

Email: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br
Home page: www.cmcampolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A proposta também está de acordo com os requisitos legais para denominação de próprios, conforme determina o art. 5º da Lei Municipal nº 1266/1997.

A denominação escolhida para a referida rua, também atende ao que preconiza a lei supracitada, uma vez que a via já é amplamente conhecida pela denominação a ser neste momento oficializada, conforme justificativa anexada ao Projeto de Lei e além de que a via é pública, conforme ofício anexo.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, o Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2024 reveste-se de boa forma constitucional, é de competência municipal, conforme cita o artigo 30, da Constituição Federal, atende aos preceitos jurídicos constantes na Lei de Denominação de Bens Públicos, apresenta em anexo os documentos necessários, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

2

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ.
FONE/FAX: (41) 3392-1717

Email: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br
Home page: www.cmcampolargo.pr.leg.br



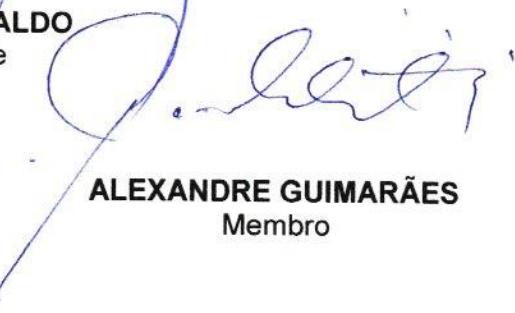
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

As comissões competentes, em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 21/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

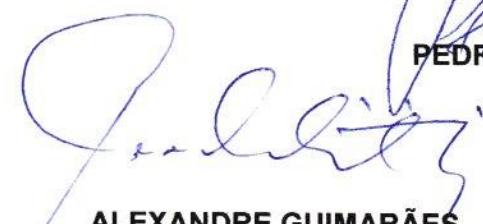

MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS


PEDRO BARAUSSE
Presidente


ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Membro